



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.880 /2006

“Dispõe sobre a criação do Programa de Parcerias, Contratos e Convênios com a iniciativa privada e entidades, estabelece diretrizes, norteia o comportamento e os vínculos necessários aos compromissos estabelecidos e dá outras providências.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no município de Várzea Grande o “**Programa de Parcerias, Contratos e Convênios**” que poderão ser celebrados com entidades públicas ou privadas e pessoas físicas, com o objetivo precípuo de reformar, manter, conservar, reparar e adaptar logradouros públicos.

§1.º Para efeito desta lei, considera-se:

- I** – convênios administrativos: os acordos firmados pela Administração Municipal com entidades públicas, privadas e pessoas físicas, de natureza não onerosa, para a realização dos objetivos comuns;
- II** – contratos administrativos: os acordos firmados pela Administração Municipal com entidades públicas, privadas e pessoas físicas, no qual há um acordo de vontade para formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas;
- III** – anúncio: mensagens de comunicação visual, constituída de signos literais ou numéricos, de imagens ou desenhos preto e branco ou em cores, apresentado em conjunto ou separadamente;

IV – regularidade fiscal: é o atendimento às exigências do fisco.

§2.º É facultada a aplicabilidade do programa instituído nesta Lei, aos logradouros públicos.

Art. 2.º Ao celebrar contratos administrativos cabe à Administração Municipal observar as normas e princípios previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo único Para se firmar parcerias, contratos e convênios, na forma desta Lei, o contratado deve estar em regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal.

Art. 3.º A veiculação publicitária nos logradouros públicos poderá ser autorizada pelo Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei, atendendo às disposições contidas nas Leis n.º 1.999/99 e 1.386/94, Lei de Publicidade e o Código de Posturas do Município, respectivamente.

Art. 4.º A localização, permanência ou fixação de quaisquer equipamentos publicitários em logradouros públicos, será precedida de estudo e análise pelo órgão gestor, após apreciação de detalhes constitutivos, fotos, croquis e ARTs (Apresentação de Responsabilidade Técnica) apresentados.

Parágrafo único A critério do órgão gestor do programa poderão ser solicitadas outras peças técnicas além das mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 5.º Fica criada a Coordenadoria de Recursos, Parcerias, Contratos e Convênios, subordinada ao Gabinete do Prefeito, composta dos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Serviços Públicos;

II – Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo;

III – Coordenador de Recursos, Parcerias, Contratos e Convênios.

§1.º o Cargo de Coordenador de Recursos, Parcerias, Contratos e Convênios deverá ser ocupado pelo fiscal responsável pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que ~~deverá~~ necessariamente ser servidor efetivo.

§2.º Os membros da Coordenadoria de Recursos, Parcerias, Contratos e Convênios, criada no *caput* deste artigo, não perceberão qualquer remuneração pelo exercício da atividade na referida Coordenadoria.

Art. 6.º À Coordenadoria de Recursos, Parcerias, Contratos e Convênios, compete:

I – determinar procedimentos no sentido de buscar parcerias individuais ou coletivas, com o objetivo de dotar o Município de instrumentos básicos para implantação de estruturas complementares à política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal;

II – promover ações de forma a garantir o fomento de iniciativas que gerem oportunidades de adoção de praças, canteiros, rotatórias, centros esportivos, mini-estádios e outros logradouros públicos e iniciativas elencadas pelo Poder Público Municipal;

III – desenvolver programas próprios do Município visando oferecer à população melhor qualidade de vida, inclusive com oferta de mais espaços culturais e de lazer;

IV – proporcionar a incorporação de áreas verdes, dotadas de um modelo paisagístico próprio, atendendo às peculiaridades inerentes à iniciativa.

Art. 7.º Fica proibida a veiculação de propaganda contendo promoção de quaisquer tipos de drogas, mesmo que lícitas.

Art. 8.º Fica proibida a instalação de cartazes, outdoors, ou qualquer meio de propaganda que impeça ou prejudique a visibilidade dos condutores de veículos, especialmente, em cruzamentos e conversões.

Art. 9.º Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, órgão gestor do programa e detentor da Coordenação de Recursos, Parcerias, Contratos e Convênios a responsabilidade referente ao apoio técnico, acompanhamento, prestação de contas e verificação do cumprimento das parcerias, contratos e convênios, objeto desta Lei.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 40 (quarenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 16 de outubro de 2006.



Murilo Domingos
Prefeito Municipal